

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Inciso I do art.18)

Introdução

Este documento segue as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e tem a finalidade de identificar a necessidade de Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria Contábil especializada para atuar junto a Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI.

1. Descrição da Necessidade (inciso I do §1º do artigo 18)

A contratação de uma empresa de consultoria e assessoria técnica para prestação de serviços em procedimentos licitatórios se justifica pela complexidade e rigorosidade desses processos, que demandam expertise específica para garantir conformidade legal, transparência e eficiência na contratação de bens e serviços. Essas empresas possuem profissionais especializados que podem oferecer suporte técnico, conhecimento atualizado sobre legislação vigente, análise de documentos, elaboração de editais, gestão de prazos e demais atividades administrativas essenciais ao sucesso do processo licitatório. A contratação desses serviços visa otimizar recursos, mitigar riscos de irregularidades e assegurar a obtenção das melhores propostas, contribuindo para a eficácia e legalidade das contratações públicas.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual (inciso II do §1º do artigo 18)

O plano de contratações anual (PCA) desta Entidade encontra-se em fase de elaboração.

3. Requisitos da Contratação (inciso III do §1º do artigo 18)

- 3.1. O procedimento resultará em EMPENHO com validade de 12 (doze) meses.
- 3.2. A serviço deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, e após o recebimento da Nota de empenho enviado para o e-mail da Contratada, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.
- 3.3. O serviço objeto deste ETP deverá ser realizado mensalmente, desde que haja justificativa prévia, a partir do envio da nota empenho e do pedido.
- 3.4. A fiscal do contrato e responsável pelo recebimento será o servidor designado pela secretaria de Administração a qual acompanhará o serviço.
- 3.5. Todos os custos oriundos do contrato, será de responsabilidade do contratado.
- 3.6. O serviço em desconformidade com o objeto está sujeita à aplicação das penalidades constantes no artigo 156 da lei n. 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do §1º do artigo 18)

4.1. A definição dos quantitativos e das especificações foi realizada contando com a participação dos usuários e funcionários que compõem a estrutura da Câmara Municipal objetivando mensurar a demanda necessária para realização do serviço. Nesse estudo a definição dos quantitativos da nova contratação foi baseada em contratos anteriores e na real necessidade.

4.2. A descrição detalhada dos itens de cada grupo será discriminada no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MESES
1	Prestação de serviços técnicos na área de consultoria pública em licitações e Contratos a serem prestados à Câmara Municipal.	01	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do §1º do artigo 18)

5.1. O levantamento de mercado teve como base preços a pesquisa direta do Diário dos Municípios (Inc. II do art. 5º da IN 65/2021), adotando-se a metodologia MEDIANA DE PREÇOS;

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

5.2. Para a demanda em questão, foram pontuadas três alternativas com finalidade de identificar melhores práticas e metodologias que se encaixem para necessidade da Administração. Após esse levantamento foram identificadas as seguintes possibilidades:

Solução 01 – Avaliação e seleção a ser realizada pelos Servidores e Cargos comissionados da Câmara: INVIÁVEL.

A Câmara Municipal não dispõe em seu quadro de funcionários nenhum contador.

Solução 02 – Abertura de Edital de Chamamento Público com fins de credenciamento: INVIÁVEL.

Em termos de legislação, o período mínimo para publicidade de um chamamento público é de 15 (quinze) dias, além do período necessário para a tramitação interna dos serviços. O fator tempo torna inviável a solução 02.

Solução 03 – Inexigibilidade de licitação para contratação de contador que atuem na área pública com notório reconhecimento no segmento: VIÁVEL.

Para a necessidade em questão, foram verificados processos similares feitos por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal:

Ato de Contratação INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTROLE DO TCE CW- CW-001163/24 (ID 637726)– CAMARA DE FFLORES DO PIAUÍ;

Ato de Contratação INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTROLE DO TCE CW- CW-006502/24 (ID 682525)– CAMARA DE FLORIANO;

Ato de Contratação INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTROLE DO TCE CW-002201/24 – CAMARA DE JAICÓS;

Todos constantes em anexo no processo.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do §1º do artigo 18)

6.1. O valor estimado desta contratação alcança o importe de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme relatório de pesquisa de preços em anexo e foram balizados pelo preço ofertado na forma descrita no item 5.1.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do §1º do artigo 18)

7.1. A solução escolhida foi a de contratação por inexigibilidade de licitação considerando a agilidade para a realização das contratações sem que, com isso, perca-se a observância dos princípios administrativos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (inciso VIII do §1º do artigo 18)

8.1. Para que a contratação atinja os resultados pretendidos a licitação se deve ser global por ser um serviço que não pode ser dividido.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do §1º do artigo 18)

Os Resultados Pretendidos podem abordar diversos aspectos, tais como:

A contratação visa estabelecer de forma clara e transparente os objetivos e as metas almejadas com a parceria. Este documento é essencial para fornecer diretrizes e critérios que irão nortear a atuação do escritório de contabilidade, garantindo uma gestão financeira eficiente e em conformidade com as normativas legais.

Objetivos Gerais:

Compliance Fiscal e Contábil: Assegurar o cumprimento de todas as obrigações fiscais, contábeis e legais aplicáveis à Câmara Municipal, evitando qualquer tipo de passivo ou penalidade.

Transparência e Prestação de Contas: Garantir a transparência na gestão dos recursos públicos, fornecendo relatórios detalhados e compreensíveis que permitam uma prestação de contas eficaz perante a sociedade e os órgãos de controle.

Eficiência Operacional: Implementar práticas contábeis e financeiras eficientes que otimizem os processos internos da Câmara Municipal, reduzindo custos desnecessários e maximizando a eficiência operacional.

Metas Específicas:

Análise e Conciliação Mensal das Contas: Realizar a análise e conciliação mensal de todas as contas contábeis, proporcionando uma visão precisa da situação financeira da Câmara.

Elaboração de Relatórios Gerenciais: Apresentar relatórios gerenciais mensais que destaquem os principais indicadores financeiros e contábeis, auxiliando na tomada de decisões estratégicas.

Auditoria Interna: Realizar auditorias internas periódicas para identificar possíveis falhas nos processos contábeis e propor melhorias, assegurando a conformidade com normas e legislações.

Capacitação da Equipe Interna: Promover treinamentos regulares para a equipe interna da Câmara Municipal, visando a atualização sobre novas normativas contábeis e fiscais, além de fornecer suporte técnico quando necessário.

Atendimento Personalizado: Disponibilizar um canal de comunicação direta e atendimento personalizado para esclarecimento de dúvidas e resolução de questões contábeis emergenciais.

Indicadores de Desempenho:

Índice de Cumprimento de Prazos: Avaliar a pontualidade na entrega de obrigações fiscais e contábeis, visando evitar multas e sanções.

Redução de Custos Operacionais: Monitorar a diminuição de custos operacionais decorrentes de processos mais eficientes e práticas contábeis otimizadas.

Nível de Satisfação da Equipe Interna: Realizar pesquisas de satisfação para avaliar a qualidade dos serviços prestados e o suporte oferecido à equipe interna da Câmara Municipal.

Este Demonstrativo dos Resultados Pretendidos visa, portanto, estabelecer uma parceria sólida e eficaz entre a Câmara Municipal e o escritório de contabilidade público, buscando a excelência na gestão financeira e contábil, promovendo transparência e eficiência no uso dos recursos públicos.

Ao elaborar o Demonstrativo dos Resultados Pretendidos, é crucial considerar as necessidades específicas da Câmara Municipal, bem como estabelecer indicadores de desempenho que possam ser mensurados ao longo do contrato. Esse documento serve como guia para avaliar o êxito da contratação, garantindo uma parceria eficaz e alinhada com os interesses do órgão público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (inciso X do §1º do artigo 18)

10.1 Não foram identificadas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que atuaram na contratação.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do §1º do artigo 18)

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade da contratação direta de pessoa jurídica que exerçam as atividades de advocacia. O serviço pode ser contratado por meio de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei 14.133/21. Desta forma, RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Etevaldo Oliveira Soares
Integrante Técnico

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

Gildeson Barroso Coelho
Requisitante